

Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 55% para 50%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.709,26 (treze mil, setecentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.769,12
Aulas Suplementares - 48h	1.144,59
Gratificação de Magistério - VPNI	372,28
Gratificação Progressiva - 50%	2.384,56
Gratificação de Titularidade	432,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	813,82
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	3.792,86
Total de Proventos	13.709,26

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/11/2013, data do início dos efeitos da Portaria AP nº 2.703 de 07/10/2013;
III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1176490
PORTARIA RET PS Nº 748 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/021620/2022; PROCESSO Nº E-2025/2279036.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202501118/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria PS nº 1.912 de 02/07/2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a Portaria PS nº 1.912 de 02 de julho de 2021, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor de JOSÉ EDSON CUNHA DA COSTA, na condição de companheiro da ex-segurada Elizabete Fernandes do Nascimento, servidora inativa da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, na função de Professor Classe Especial, matrícula nº 513660/1, falecida em 04/01/2021, com fundamento nos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, de modo a alterar o cálculo do valor da pensão, passando a perceber o valor, à época da portaria retificada, de R\$ 3.808,38 (três mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos).

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 04/01/2021, data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação;

III - Os valores demonstrados acima correspondem aos vigentes à época do óbito da ex-segurada, ainda pendentes de atualização, a ser efetuada pelo setor responsável;

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1176482
PORTARIA RET AP Nº 897 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/517800/2020; PROCESSO Nº E-2025/2343450 (PAE).

Considerando a publicação da Lei nº 9.322/2021, com efeitos retroativos a 01/10/2021, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, acrescenta o art. 32-A à Lei nº 7.442/2010, altera a Lei nº 8.030/2014 e revoga dispositivos da Lei nº 5.351/1986, e da Lei nº 7.442/2010;

Considerando a publicação da Lei nº 10.455/2024, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará; Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202501431/SEGETPL-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº 2.087 de 22/08/2013;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a Portaria AP nº 2.087 de 22/08/2013, que aposentou DEUZA DA TRINDADE PEREIRA, mat. nº 540684/1, na função de Professor Classe Especial, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 55%, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.458,56 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.792,96
Aulas Suplementares - 48h	1.150,31
Gratificação de Magistério - VPNI	374,07
Gratificação Progressiva - 50%	2.396,48
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	790,55
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.954,19
Total de Proventos	13.458,56

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/09/2013, data do início dos efeitos da Portaria AP nº 2.087 de 22/08/2013;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1176493

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134 DE 13 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 125516 e os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2355954 (PAE), de 13/3/2025. RESOLVE:

I- FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO da licença para tratamento de saúde da servidora Flavia Vitoria Dias Castro, matrícula n.º 5948943/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, de 45 (quarenta e cinco) dias de Afastamento para Tratamento de Saúde, no período de 8/2/2025 a 24/3/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 13 de março de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA Nº 135 DE 13 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 125577 e os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2356242 (PAE), de 13/3/2025. RESOLVE:

I- FORMALIZAR a licença para tratamento de saúde da servidora Muriel de Sousa Brito, matrícula n.º 55587654/2, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada no Núcleo de Controle Interno, de 30 (trinta) dias de afastamento para tratamento de saúde, no período de 27/1/2025 a 25/2/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 13 de março de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1176722

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 130 DE 12 DE MARÇO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;